



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 024/2023

Dispõe sobre a alteração do arts. 54, 221, 238, 239, 240 e Parágrafos da Resolução nº 02/92 (Regimento Interno da Câmara), e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica alterado o inciso II do artigo 54 da Resolução nº 02/92 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 54 (...)

(...)

II – quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas e elaborar a redação final do projeto de decreto legislativo relativo à prestação de contas do Prefeito.

Art. 2º - Exclui o Inciso IV do artigo 221.

Art. 3º - Fica alterado a redação dos arts. 238 ao 240 e Parágrafos da Resolução nº 02/92 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores), o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 238 – Recebido o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca das contas do Prefeito Municipal o procedimento terá o seguinte rito;

I - Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará para leitura na primeira sessão plenária;

II - O Presidente encaminhará para Comissão de Finanças e Orçamento, que publicará um aviso no site da Câmara Municipal, informando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito Municipal, estará disponível pelo prazo de 60 dias na Câmara Municipal. Durante o prazo do edital o procedimento ficará suspenso;

Art. 238-A - Após o término do prazo do inc. I do art. 238, a Comissão de Finanças e Orçamento notificará o gestor das contas em análise, caso este, queira apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

a defesa quanto ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e eventuais questionamentos recebidos pela consulta pública, no prazo de 15 dias úteis;

Art. 238-B - A notificação será feita:

- I - por ofício, protocolado na sede do Município;
- II - por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;
- III - via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;
- IV - por edital, com prazo de quinze dias, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, a ser publicado uma só vez na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º A notificação de agente público é válida quando recebida por servidor ou empregado da respectiva entidade.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber.

Art. 238-C - Encerrando o prazo do contraditório do Gestor das Contas ora analisada, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá elaborar seu voto no prazo de quinze dias, com base em todas as informações recolhidas, como;

- I - análise feita durante o ano junto as Secretarias do Município;
- II - análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- III - análise quanto às impugnações da sociedade se houver e;
- IV - análise quanto a defesa do Gestor das Contas.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento realizará as diligências que entenderem necessárias para instrução do processo.

§ 2º O prazo do caput, poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que não comprometa o período total previsto para análise e julgamento das contas.

§ 3º Exarado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e elaborado o Projeto de Decreto Legislativo, deverá ser enviado para o interessado que poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias.

§ 4º Esgotado o prazo do §3º, o Projeto de Decreto Legislativo será encaminhado aos vereadores para ciência da decisão da Comissão de Finanças e Orçamento e terão três dias para análise do parecer da Comissão e deverão;

- I - elaborar seu voto no caso de divergir do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo considerar o parecer prévio, a defesa do gestor das contas, inclusive as alegações finais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

238-E - Superado o prazo do § 4º o Presidente da Câmara terá até três sessões para fazer incluir o mesmo na pauta e Ordem do Dia, dando ciência ao interessado, do dia e hora da sessão de julgamento, bem como do teor do pronunciamento final da Comissão para que, querendo, compareça à sessão de julgamento;

I - Durante a sessão, o interessado ou o procurador por ele constituído, poderá realizar sustentação oral por até quinze minutos, não podendo ser interrompido nem aparteado.

II - Cada vereador terá a prerrogativa de usar a palavra por até três minutos, para expor seu voto e as respectivas razões, sem apartes.

§ 1º As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a eficácia e a economicidade dos atos de governo do responsável, bem como o atendimento as metas e objetivos;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos;

d) desvio de finalidade;

e) dano ao erário.

f) no caso de reincidência no descumprimento de ressalva estabelecida em julgamento anterior e relacionado à prestação de contas.

§ 2º Considerar-se-á rejeitado o parecer do Tribunal de Contas se receber o voto contrário de dois terços dos vereadores, caso em que a Mesa Diretora elaborará a redação final de acordo com o resultado da votação;

§ 3º Além do quórum necessário para rejeitar o parecer Prévio do Tribunal de Contas, os vereadores deverão apresentar as razões por escrito com todas as fundamentações possíveis.

.Art. 239. A Câmara Municipal terá o prazo de cento e vinte dias, contados do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, não fluindo este prazo durante o recesso parlamentar.

I – O não julgamento das contas no prazo do caput, ocasionará o trancamento da pauta até a análise definitiva das contas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

II – Eventual inércia dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento em torno dos procedimentos e prazos previstos neste capítulo, implicará em sua destituição do cargo, apurando a respectiva responsabilidade.

III - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 1º As sessões em que se discutem as contas do gestor do Município terão a Ordem do Dia exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º O Decreto Legislativo sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal será publicado no Órgão Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 239-A. Publicado o decreto legislativo, o interessado poderá apresentar recurso dirigido ao Presidente da Câmara em até quinze dias úteis, acompanhado das razões.

§ 1º O recurso será examinado em até quinze dias por uma comissão especial, que terá composição diversa da Comissão de Finanças e Orçamento, assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º O julgamento do recurso observará as formalidades do processo das contas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 233-D.

§ 3º A reversão do resultado dependerá do voto de dois terços dos vereadores, expedindo-se, se for o caso, novo decreto legislativo.

Art. 4º - O procedimento estabelecido nesta Resolução será aplicado para a análise e julgamento de contas a partir do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Será adotado o procedimento até então vigente para a análise e julgamento das contas anteriores ao exercício financeiro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o contido no artigo anterior.

Sabáudia, 06 de dezembro de 2023.

Aparecido José de Brito

Presidente